



ASSUNTO	Delega poderes para assinar Livro de Registro de Dívida Ativa, Termos de Inscrição de Dívida Ativa, Certidões de Dívida Ativa, Termos de Reconhecimento e Confissão de Dívidas e Notificações de Cobrança no âmbito do CAU/TO.
PORTARIA Nº 16/2024	

O PRESIDENTE DO CONSELHO de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, III da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 151, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária CAU/TO nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019 e

CONSIDERANDO a Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020 que “*Dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências*”

CONSIDERANDO que o art. 29 da Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020 prevê que “*A inscrição será efetuada em livro de Registro de Dívida Ativa mediante a emissão do Termo de Inscrição de Dívida Ativa pelo Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) devidamente numerado e autenticado pelo presidente do CAU/UF ou por quem ele delegar*”;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020 preceitua que “*Feita a inscrição o CAU/UF expedirá, pelo Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), a Certidão de Dívida Ativa (CDA), que conterá, além dos requisitos previstos no art. 30, caput, a indicação do livro e da folha da inscrição, e será autenticada pelo presidente do CAU/UF ou por quem ele delegar*”;

Considerando o inciso LIV do art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP, que expõe que “*Compete ao Presidente do CAU/TO: (...) LIV -delegar a empregados públicos do CAU/SP a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em atos específicos*”;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao colaborador **MATHEUS MARINHO MEDEIROS DE MOURA**, matrícula nº 32, a competência para assinar Livro de Registro de Dívida Ativa, Termos de Inscrição de Dívida Ativa, as Certidões de Dívida Ativa (emissão, cancelamento e quitação), os Termos de Reconhecimento e Confissão de Dívidas e as Notificações de Cobrança, referente a anuidades e multas de infração, sendo vedada a subdelegação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE -SE
COMUNIQUE -SE

Palmas – TO, maio de 2024.

Arq. e Urb. **MATUZALÉM SOUSA SANTANA**
Presidente do CAU/TO